



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 064/08**

Processo Administrativo N.º 2.754/2008 - dispensa

Contrato nº 064/2008

Processo Administrativo N.º 2.754/2008 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: BERTANI E VAGEM LTDA. – ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE TÉCNICAS DE PATCHWORK VISANDO ATENDER FAMÍLIAS BENEFICIADAS COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5.547	342	02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.39.99	Assistência Social

Valor: R\$ 7.862,40 (sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BERTANI E VAGEM LTDA. – ME, empresa estabelecida nesta cidade de Botucatu na Rua Amando de Barros, 1.393, inscrita no CNPJ sob nº. 04.267.414/0001-32 e inscrição estadual nº. 224.158.307.11, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 2754/2008 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA oferecerá curso de corte e costura para família beneficiárias do curso em técnicas de patchwork, sendo que tal curso visa à capacitação para famílias beneficiadas com a bolsa família.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – O presente curso terá o prazo de 07 (sete) meses;
- 2.2 – O curso será ministrado para 28 alunas com duração de 03 horas cada, com aulas uma vez por semana, num total de 84 (oitenta e quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – Os serviços serão executados nos moldes constantes da proposta de fls. 03 e 05 constante dos autos e do qual passa a fazer parte integrante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 064/08**  
Processo Administrativo N.º 2.754/2008 - dispensa

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.862,40 (sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), sendo R\$ 280,80 (duzentos e oitenta reais e oitenta centavos) por aluna.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - O presente contrato será pago em 07 parcelas mensais de R\$ 1.123,20 (um mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos);
- 5.2 - Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias após a entrada da Nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto nas fls. 03 e 05 do presente processo;
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3 - A CONTRATADA deverá ministrar semanalmente 03 horas/aula, na sede do mesmo, sito na Rua Amando de Barros, 1.383 - Centro.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 11 - FDO. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2029 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 064/08  
Processo Administrativo N.º 2.754/2008 - dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de março de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

BERTANI E VAGEM LTDA. – ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
SÔNIA MARIA DEL GÁUDIO TORRECILLAS

2ª